



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 462, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de **Art. 1º** - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 03/19, do Ministério da Educação e Ministério da Economia, o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em consonância com a Lei Municipal nº 014/2009, do Município de Água Branca/PB, normas supervenientes e correlatas.

Art. 2º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II e III, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correm por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 31 de janeiro de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A"

CLASSE	A1	A2	A3	A4	A5
NÍVEL					
I	2.886,15	3.319,07	3.816,93	4.389,47	5.047,89
II	3.030,46	3.485,03	4.007,78	4.608,95	5.300,29
III	3.181,98	3.659,28	4.208,17	4.839,39	5.565,30
IV	3.341,08	3.842,24	4.418,58	5.081,36	5.843,57
V	3.508,13	4.034,35	4.639,51	5.335,43	6.135,75
VI	3.683,54	4.236,07	4.871,48	5.602,20	6.442,53
VII	3.867,72	4.447,87	5.115,06	5.882,31	6.764,66

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 31 de janeiro de 2020.


EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B"

CLASSE NÍVEL	CLASSE			
	B1	B2	B3	B4
I	3.319,07	3.816,93	4.389,47	5.047,89
II	3.485,03	4.007,78	4.608,95	5.300,29
III	3.659,28	4.208,17	4.839,39	5.565,30
IV	3.842,24	4.418,58	5.081,36	5.843,57
V	4.034,35	4.639,51	5.335,43	6.135,75
VI	4.236,07	4.871,48	5.602,20	6.442,53
VII	4.447,87	5.115,06	5.882,31	6.764,66

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 31 de janeiro de 2020.


EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO III

Suporte Pedagógico (SP) Classe "C"

CLASSE NÍVEL	CLASSE			
	C1	C2	C3	C4
I	3.319,07	3.816,93	4.389,47	5.047,89
II	3.485,03	4.007,78	4.608,95	5.300,29
III	3.659,28	4.208,17	4.839,39	5.565,30
IV	3.842,24	4.418,58	5.081,36	5.843,57
V	4.034,35	4.639,51	5.335,43	6.135,75
VI	4.236,07	4.871,48	5.602,20	6.442,53
VII	4.447,87	5.115,06	5.882,31	6.764,66

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 31 de janeiro de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA - PB, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 31 de janeiro de 2020

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

LEI Nº 462, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 03/19, do Ministério da Educação e Ministério da Economia, o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em consonância com a Lei Municipal nº 014/2009, do Município de Água Branca/PB, normas supervenientes e correlatas.

Art. 2º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II e III, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correm por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 31 de janeiro de 2020.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A"

CLASSE NÍVEL	CLASSE				
	A1	A2	A3	A4	A5
I	2.886,15	3.319,07	3.816,93	4.389,47	5.047,89
II	3.030,46	3.485,03	4.007,78	4.608,95	5.300,29
III	3.181,98	3.659,28	4.208,17	4.839,39	5.565,30
IV	3.341,08	3.842,24	4.418,58	5.081,36	5.843,57
V	3.508,13	4.034,35	4.639,51	5.335,43	6.135,75

VI	3.683,54	4.236,07	4.871,48	5.602,20	6.442,53
VII	3.867,72	4.447,87	5.115,06	5.882,31	6.764,66

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 31 de janeiro de 2020.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B"

CLASSE NÍVEL	CLASSE			
	B1	B2	B3	B4
I	3.319,07	3.816,93	4.389,47	5.047,89
II	3.485,03	4.007,78	4.608,95	5.300,29
III	3.659,28	4.208,17	4.839,39	5.565,30
IV	3.842,24	4.418,58	5.081,36	5.843,57
V	4.034,35	4.639,51	5.335,43	6.135,75
VI	4.236,07	4.871,48	5.602,20	6.442,53
VII	4.447,87	5.115,06	5.882,31	6.764,66

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 31 de janeiro de 2020.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

ANEXO III

Suporte Pedagógico (SP) Classe "C"

CLASSE NÍVEL	CLASSE			
	C1	C2	C3	C4
I	3.319,07	3.816,93	4.389,47	5.047,89
II	3.485,03	4.007,78	4.608,95	5.300,29
III	3.659,28	4.208,17	4.839,39	5.565,30
IV	3.842,24	4.418,58	5.081,36	5.843,57
V	4.034,35	4.639,51	5.335,43	6.135,75



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020.

VI	4.236,07	4.871,48	5.602,20	6.442,53
VII	4.447,87	5.115,06	5.882,31	6.764,66

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 31 de janeiro de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 463, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Branca/PB autorizado a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único – A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Medida Provisória nº 916/19, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, em específico o Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPrev, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 31 de janeiro de 2020

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa